

## Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

**DECRETO Nº 30.138 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**  
REGULAMENTA A PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE QUANTIAS OU CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA.

O PREFEITO DO RECIFE, no desempenho de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea d do inciso II do artigo 9º da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991,

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas e diretrizes para aplicação do disposto na alínea d do inciso II do artigo 9º da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

**Art. 2º** As infrações à legislação tributária serão punidas, entre outras penalidades, com a proibição de receber quantias ou créditos de qualquer natureza.

§ 1º Considera-se infração tributária toda ação ou omissão que, direta ou indiretamente, represente o descumprimento de deveres jurídicos estatuidos em leis fiscais.

§ 2º Consideram-se quantias ou créditos de qualquer natureza toda e qualquer quantidade ou soma de dinheiro devidos pelo Município, excetuados:

I - valores relativos a auxílio-funeral, diárias, rescisão trabalhista, ressarcimento de convênios de cessão de pessoal, suprimento individual e verbas de natureza alimentar, bem como pagamento de verbas definidas em decisão judicial;

II - valores devidos à administração direta federal, estadual, distrital e municipal, e administração indireta do Município do Recife;

III - valores devidos a empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos; e

IV - valores devidos a instituições financeiras credenciadas, exclusivamente em relação aos contratos de arrecadação de tributos municipais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de dezembro de 2016.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

**RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos